

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD-IBGE nº.37/2022
	RESOLUÇÃO Conselho Diretor	Data: 22/07/2022
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2022		Folha: 1/3

Competência: Art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.859, de 19 de novembro de 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas competências e,

Considerando as regras, os critérios e os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho institucional estipulados pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 6.312, de 19 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e pela R.CD nº 11, de 8 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as Ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e as metas a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2022.

Parágrafo único – A apuração dos resultados dar-se-á no mês de janeiro de 2023, com efeito financeiro a partir de fevereiro de 2023.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional, relativa ao segundo semestre de 2022, compreenderá a análise dos resultados obtidos no cumprimento das metas estabelecidas para a seguinte Ação e respectivos Planos Orçamentários:

I. Pesquisas e Estudos Estatísticos e Geocientíficos

a. Pesquisas Conjunturais, Estruturais e Especiais;

b. Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos;

c. Gestão da Documentação e Disseminação de Informações.

Art. 3º O Plano Orçamentário Pesquisas Conjunturais, Estruturais e Especiais será medido pelo número de resultados divulgados, sendo previsto para o período a divulgação de 97 resultados (VER ANEXO I).

Art. 4º O Plano Orçamentário Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos será medido pelo

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD-IBGE nº.37/2022
	RESOLUÇÃO Conselho Diretor	Data: 22/07/2022
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2022		Folha: 2/3

número de informações disponibilizadas, sendo previsto para o semestre a divulgação de 43 informações (VER ANEXO II).

Art. 5º O Plano Orçamentário Disseminação de Informações Estatísticas e Geocientíficas será medido pelo número de usuários atendidos pelo Portal do IBGE na rede Internet, sendo previsto para o semestre o atendimento a 38.000.000 de usuários.

Art. 6º. O resultado, para cada uma das Ações definidas no art. 2º, será aferido mediante a apuração da razão entre o número de metas atingidas e o total de metas previstas para o semestre, multiplicado por cem, até o limite de 100 (cem) pontos. O total de pontos a ser obtido na avaliação institucional será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das Ações.

Art. 7º. A avaliação de desempenho institucional do IBGE será determinada por uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim considerada:

- I. 100 (cem), quando as metas atingidas no semestre forem iguais ou superiores a 95% das metas estabelecidas;
- II. proporcional, quando as metas atingidas no semestre forem iguais ou superiores a 50% e inferiores a 95% das metas estabelecidas; e
- III. 0 (zero), quando as metas atingidas no semestre forem inferiores a 50% das metas estabelecidas.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional cujo resultado estiver no intervalo definido no inciso II deste artigo será calculada pela expressão a seguir, onde P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional:

$$\text{Avaliação Institucional} = [(P-50)/0,45]$$

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	R.CD-IBGE nº.37/2022
	RESOLUÇÃO Conselho Diretor	Data: 22/07/2022
Define as metas e ações a serem consideradas para efeito da avaliação de desempenho institucional do IBGE, no segundo semestre de 2022		Folha: 3/3

EDUARDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LUIZ GONCALVES RIOS NETO, Presidente, em 22 de Julho de 2022, às 18:14:46, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6512377078967520041 e o código CRC 8D521CB5.